



SENADO FEDERAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **2017/0012**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESTMIDH, VISANDO ESTABELECEM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede e foro na Cidade de Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliado em Brasília-DF, de um lado, e, de outro lado o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ/MF nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN 515, Bloco “A”, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.770-501, neste ato representada pelo Secretário de Estado, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, Sociólogo, residente e domiciliado em Brasília/DF, Identidade nº 792.776, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF nº 358.442.051-20, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado interesse mútuo entre o SENADO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 24 de junho de 2016.

I – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo SENADO FEDERAL reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua o





SENADO FEDERAL

quantitativo de 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por essa instituição pública parceira, no caso a SEDESTMIDH.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

IV – Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do SENADO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o 1º inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A SEDESTMIDH será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo SENADO FEDERAL para prestação de serviços continuados e terceirizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na data de publicação do edital de licitação pelo SENADO, esse encaminhará à SEDESTMIDH ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada, depois de autorizada pelo SENADO, notificará a SEDESTMIDH para que forneça a relação nominal, em até 5 (cinco) dias corridos, devendo a empresa contratada selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no inciso I da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação.

I – No documento de autorização expedido, em papel timbrado do SENADO, datado e assinado, deverão constar os dados da empresa contratada, a(s) categoria(s) com requisitos profissionais necessários e o número de cargos a serem preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEDESTMIDH deverá emitir declaração de que a empresa contratada pelo SENADO realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informar a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo. *6*





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Trimestralmente, o SENADO encaminhará à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo deste Acordo, em que a SEDESTMIDH declarará o percentual de cumprimento estabelecido no inciso I da Cláusula Primeira, para cada contrato que contenha previsão de atendimento do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores do SENADO E SEDESTMIDH, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.


CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de sigilo nas informações do presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos. 





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO em forma de extrato no Diário Oficial da União e pela SEDESTMIDH no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 11 de abril de 2017.

**ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE
SOUZA**

Secretário de Estado do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade
Racial e Direitos Humanos.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:

Rodrigues Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Torres de F
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\PROG DE ASS - ACT - 016769 2016-69 (NI)
v2.doc





SENADO FEDERAL

ANEXO

DECLARAÇÃO **QUE DEMONSTRA** O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____.

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ATUALIZADAS
Contrato nº:
Empresa Contratada:
Objeto do Contrato:
Vigência do Contrato:
Número de Postos de Trabalho:

DECLARAÇÃO	
Número de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
Percentual de mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
A empresa cumpriu o percentual mínimo de 2% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº / _____.	SIM () NÃO ()
Há justificativa acerca do não cumprimento do percentual mínimo	SIM () NÃO ()
Justificativa no caso de não cumprimento do percentual mínimo:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Observações:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
<p style="text-align: center;">Brasília-DF, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do Representante)</p> <p style="text-align: center;">_____ NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA SEDESTMIDH</p>	

R. J.

